



AO JUÍZO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS  
CIDADES - SECID/RJ

Concorrência Eletrônica nº 15/2025

Processo Licitatório nº SEI-510001/000316/2025

SAGA CONSTRUTORA LTDA., localizada na Estrada Rio -  
Friburgo, s/nº, KM 28,5, Maraporã, Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP:  
28.680-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.948.807/0001-04, por  
intermédio de seu representante legal, vêm, mui respeitosamente,  
à elevada presença de V. Exa. Apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO,  
com fulcro artigo 165, inciso I, alínea "b" e "c" da Lei nº  
14.133/21, em face do julgamento quanto habilitação e proposta  
da empresa MEGA ENGENHARIA LTDA, pelos fatos e fundamentos a  
seguir:

*Alexandre Augusto S. Fernandes*  
Departamento Comercial



Sede - Estrada Rio Friburgo, SN, Km 28.5 - Maraporã - Cachoeiras de Macacu RJ  
Filial O2 - Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, Evolution III, Sala 202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro RJ



#### DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

O prazo para apresentação das razões recursais, encontra-se estipulado no art. 165, inciso I da Lei nº 14.133/21, onde assim prevê:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:"

Vale ressaltar que, a parte Recorrente manifestou intenção de recurso em 17 de novembro de 2025.

Diante disso, o prazo final para apresentação das razões recursais é no dia 24 de novembro de 2025.

#### DAS RAZÕES DO RECURSO

a) Inabilitação por falta de comprovação de requisitos na data da abertura do certame:

A Concorrência Eletrônica nº 15/2025 teve a abertura de sua fase competitiva em 11 de setembro de 2025. Esta é a data de referência para que todas as licitantes demonstrem o cumprimento integral das exigências de habilitação, em respeito ao princípio da isonomia.

Contudo, a empresa MEGA ENGENHARIA LTDA foi convocada para apresentar sua proposta readequada e seus documentos de habilitação somente em 15 de outubro de 2025, quase dois meses após a data de abertura.

*Alexandre Augusto S. Fernandes*  
Departamento Comercial



Sede - Estrada Rio Friburgo, SN, Km 28.5 - Maraporã - Cachoeiras de Macacu/RJ  
Filial O2 - Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, Evolution III, Sala 202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ



Nessa ocasião, a referida empresa apresentou declarações e documentos cuja validade e eficácia comprovam uma condição de regularidade apenas em 07 de novembro de 2025, falhando em demonstrar que os requisitos de habilitação já estavam plenamente atendidos na data crucial de 11 de setembro de 2025.

A regra fundamental em uma licitação pública é que todos os concorrentes devem cumprir as exigências do edital no momento da abertura da sessão.

Permitir que uma empresa se regularize ou constitua os requisitos em momento posterior fere de morte o princípio da isonomia, que garante tratamento igualitário a todos os participantes.

A Lei nº 14.133/2021 é clara ao tratar da imutabilidade dos documentos de habilitação. O seu art. 64 estabelece:

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:  
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;  
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas."

Sige a explicar que, a situação em análise não se enquadra em nenhuma das exceções legais.

*Alexandre Augusto S. Fernandes*  
Departamento Comercial



Sede - Estrada Rio Friburgo, SN, Km 28.5 - Maraporã - Cachoeiras de Macacu RJ  
Filial O2 - Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, Evolution III, Sala 202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro RJ



Não se trata da exceção do inciso I, pois os documentos apresentados pela MEGA ENGENHARIA LTDA não visam "complementar" informações sobre um fato que existia em 11 de setembro de 2025.

Pelo contrário, a empresa não está comprovando a sua regularidade de débitos federais, estaduais e municipais na data da abertura do certame, bem como a empresa não está provando uma condição pré-existente, está tentando validar uma condição posterior.

Tampouco se aplica o inciso II do referido artigo, pois não se trata de mera atualização de um documento que perdeu a validade.

Nessa esteira o TCU assim já decidiu:

Acórdão 1211/2021 - Plenário - Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES - "Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei

*Alexandre Augusto S. Fernandes*  
Departamento Comercial



Sede - Estrada Rio Friburgo, SN, Km 28.5 - Maraporã - Cachoeiras de Macacu RJ  
Filial O2 - Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, Evolution III, Sala 202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro RJ



8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."

A decisão do TCU visa combater o formalismo excessivo, mas também fixa que é permitido a juntada de documentos para "atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública".

A empresa não está apenas juntando um "papel" que esqueceu de anexar, ela está apresentando documentos que só se tornaram válidos e eficazes em data posterior ao certame, sem oferecer qualquer prova de que detinha tal condição em 11/09/2025.

Sendo assim, os documentos apresentados não comprovam o atendimento aos requisitos de habilitação em 11 de setembro de 2025, data de abertura do certame.

b) Declaração com relação de compromissos assumidos:

Para fundamentar ainda mais a decisão de inabilitar a empresa que não cumpriu o requisito do edital, é importante destacar um aspecto adicional relacionado à recente atividade financeira da empresa.

Conforme consta no Portal da Transparência, a empresa recentemente recebeu pagamentos por serviços contratados junto à União:

*Alexandre Augusto S. Fernandes*  
Departamento Comercial



Sede - Estrada Rio Friburgo, SN, Km 28.5 - Maraporã - Cachoeiras de Macacu RJ  
Filial O2 - Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, Evolution III, Sala 202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro RJ



<b>Número do Contrato</b> 0425372035	<b>Vigência</b> 01/01/2025 a 30/06/2025	<b>Contratado</b> MEGA ENGENHARIA LTDA	<b>CPF/CNPJ</b> 24.094.804/0001-90
<b>Objeto</b> OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATACION DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E CORRELATOS LOCALIZADOS NO CIMA.			
<b>Órgão superior</b> MINISTÉRIO DA DEFESA	<b>Órgão subordinado</b> COMANDO DA AERONÁUTICA	<b>Unidade gestora contratante</b> GRUPAMENTO DE APOIO DO GALVÃO	<b>Modalidade de contratação</b> PREGÃO ELETRÔNICO RESTRITO DE PREÇO
<b>Processo de contratação</b> SEM INFORMAÇÃO	<b>Fundamento Legal</b>	<b>Data de assinatura</b> 01/01/2025	<b>Data de publicação</b> 01/01/2025
<b>Situação</b> NÃO SE ENQUADRA	<b>Valor inicial do contrato</b> R\$ 440.850,00	<b>Valor final do contrato</b> R\$ 440.850,00	<b>Licitação</b> 00000/0000

**Fique de olho!**

O objeto desse contrato foi entregue?

Sim

O objeto desse contrato é compatível com o valor investido?

Sim

Não sou um robô



Este fato, por si só, não é suficiente para garantir sua capacidade econômico-financeira, mas adiciona uma camada de complexidade à análise de sua situação financeira.

A exigência do edital, que requer uma declaração detalhando os compromissos financeiros que possam impactar a capacidade econômico-financeira da empresa, é fundamental para assegurar que a empresa não apenas tenha recebido pagamentos recentes, mas que também esteja gerenciando seus compromissos de forma eficaz e sustentável.

O recebimento de valores por serviços prestados não elimina a necessidade de uma avaliação criteriosa dos compromissos financeiros em aberto que a empresa possa ter, especialmente aqueles que poderiam comprometer sua capacidade de executar novos contratos.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sabendo dessa importância, em caso análogo assim já decidiu:

*Alexandre Augusto S. Fernandes*  
Departamento Comercial



Sede - Estrada Rio Friburgo, SN, Km 28.5 - Maraporã - Cachoeiras de Macacu RJ  
Filial O2 - Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, Evolution III, Sala 202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro RJ



"Não merece prosperar o argumento no sentido de que constitui mera falha formal a ausência de assinatura do representante legal da licitante em declaração exigida no edital (item 8.1.4, alínea 'b'), para fins de habilitação, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos (Anexo V)." (TCE/RJ - Processo nº 218.297-0/2019 - Relatora Conselheira Substituta Andrea Siqueira)

O precedente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro reforça a importância do cumprimento rigoroso de todas as exigências editalícias.

A decisão do TCE/RJ, que considera inadmissível tratar a ausência de cumprimento de requisitos formais do edital como uma mera falha formal, sublinha a necessidade de uma abordagem estrita e criteriosa.

A apresentação de todos os documentos exigidos, completos e devidamente assinados, é crucial para garantir a equidade e a integridade do processo licitatório.

Permitir que uma empresa participe de uma licitação sem cumprir todas as exigências do edital, mesmo que tenha recebido pagamentos recentes, poderia abrir precedentes perigosos.

Isso poderia levar a um enfraquecimento dos critérios de seleção e comprometer a execução eficiente dos contratos. Além disso, poderia resultar em um processo licitatório injusto, onde as regras não são aplicadas de forma uniforme a todos os concorrentes.

*Alexandre Augusto S. Fernandes*  
Departamento Comercial



Sede - Estrada Rio Friburgo, SN, Km 28.5 - Maraporã - Cachoeiras de Macacu/RJ  
Filial O2 - Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, Evolution III, Sala-202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ



Portanto, a inabilitação da empresa que não apresentou a declaração conforme exigido pelo edital, apesar de seus recebimentos recentes, é uma medida necessária.

c) Inexistência de qualificação técnica:

O edital exige, para a habilitação técnica, a comprovação de aptidão através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo 50% das quantidades a serem contratadas para itens de maior relevância.

Esses itens incluem a execução de concreto betuminoso usinado a quente, execução de sarjeta e meio-fio conjugado moldado no local, assentamento de tubo PEAD e assentamento de tubo de concreto.

Além disso, o edital permite que a comprovação de quantitativo mínimo do serviço seja feita através de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, de modo a demonstrar a capacidade técnico-operacional em uma única contratação.

A empresa MEGA ENGENHARIA LTDA apresentou três atestados de capacidade técnica, emitidos para contratos distintos: o Contrato 046/2022 da SECID, o Contrato 68/2014 da RIO URBE e o Contrato 130/2010 também da RIO URBE.

No entanto, nenhum desses contratos foi executado de forma concomitante, o que já compromete a validade dos atestados para cumprir o requisito do edital de demonstrar capacidade técnica através de serviços executados simultaneamente.

*Alexandre Augusto S. Fernandes*  
Departamento Comercial



Sede - Estrada Rio Friburgo, SN, Km 28.5 - Maraporã - Cachoeiras de Macacu/RJ  
Filial O2 - Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, Evolution III, Sala-202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro RJ



Isso é crucial, pois a execução concomitante de serviços atesta a capacidade da empresa de gerenciar e executar múltiplas tarefas em paralelo, um indicativo vital de sua aptidão técnica e operacional.

Além disso, o atestado derivado do Contrato 130/2010 é particularmente problemático.

Ele é apresentado como comprovação para o serviço de assentamento de tubo PEAD, mas, na verdade, apenas demonstra o fornecimento do produto.

Isso não atende ao requisito do edital, que demanda a comprovação da execução do serviço, e não apenas a capacidade de fornecimento.

A diferença é significativa, pois a execução do assentamento de tubos envolve habilidades técnicas e operacionais que vão além do simples fornecimento do material, incluindo instalação, ajuste e garantia de funcionalidade.

Portanto, a apresentação de atestados que não comprovam a execução concomitante dos serviços requeridos e que não demonstram a execução efetiva dos serviços específicos compromete a qualificação técnica da MEGA ENGENHARIA LTDA.

d) Da necessidade de declassificação da proposta:

A proposta apresentada pela MEGA ENGENHARIA LTDA, no valor total de R\$ 13.675.053,21, contém um erro significativo de multiplicação entre o valor unitário com BDI, resultando em uma discrepância de R\$ 2.483.052,27 no valor final.

Alexandre Augusto J. Remani  
Departamento Comercial



Sede - Estrada Rio Friburgo, SN, Km 28.5 - Maraporã - Cachoeiras de Macacu RJ  
Filial O2 - Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, Evolution III, Sala 202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro RJ



Por exemplo, verifica-se esse fato nos seguintes itens:

44	04.005.0170-0	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DA CARRETA COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR A VELOCIDADE MEDIA DE 90'IMA EM CARRETA COM CAPACIDADE UTIL DE 30T.	TXHM	2.349.589,22	R\$	0,51	R\$	1.197.950,99	0,00%	R\$	1.197.950,99	R\$ 0,39	R\$ 915.986,40	16,71%	R\$ 1.087.069,89
----	---------------	---	------	--------------	-----	------	-----	--------------	-------	-----	--------------	----------	----------------	--------	------------------

Este erro não pode ser considerado um simples erro material, pois altera substancialmente o valor total da proposta, comprometendo sua validade e exequibilidade.

O edital, em sua seção 5.2, estabelece que o licitante deve apresentar uma planilha revisada com valores adequados ao lance vencedor, incluindo a indicação detalhada dos quantitativos e custos unitários, além da composição dos custos unitários e detalhamento do BDI e dos encargos sociais.

A presença de um erro tão significativo na planilha sugere que a empresa não cumpriu adequadamente essas exigências, comprometendo a clareza e precisão necessárias para a avaliação da proposta.

Além disso, o edital prevê, no item 7.3, a desclassificação de propostas que contenham vícios insanáveis.

O erro de multiplicação que resulta em uma diferença substancial no valor total da proposta pode ser considerado um vício insanável, pois compromete a integridade financeira da proposta e não é meramente um erro material que possa ser corrigido sem alterar a substância da proposta.

*Alexandre Augusto S. Fernandes*  
Departamento Comercial



Sede - Estrada Rio Friburgo, SN, Km 28.5 - Maraporã - Cachoeiras de Macacu RJ  
Filial O2 - Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, Evolution III, Sala 202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro RJ



A redução de 37% nos encargos complementares, superior ao limite de 25% estabelecido, também é uma violação clara das diretrizes do edital, reforçando a necessidade de desclassificação.

Embora o edital permita ajustes na planilha para corrigir erros materiais, conforme o item 7.7, esses ajustes são limitados a falhas que não alterem a substância das propostas.

No caso em questão, a magnitude do erro e sua implicação no valor total da proposta indicam que a substância da proposta foi, de fato, alterada, tornando-a inexecutável e justificando sua desclassificação.

Sendo assim, a desclassificação da proposta da MEGA ENGENHARIA LTDA é justificada, pois o erro de multiplicação e a violação dos limites de redução nos encargos complementares comprometem a validade e a exequibilidade da proposta, em desacordo com as exigências do edital.

#### DO PEDIDO

Ante ao exposto requer que:

1. Seja o presente Recurso Administrativo recebido;
2. Caso não haja reconsideração da decisão, seja encaminhado para a Autoridade Superior;
3. Realize diligência competente para verificar as irregularidades informadas, inclusive quanto a planilha orçamentária;

Alexandre Augusto S. Fernandes  
Departamento Comercial



Sede - Estrada Rio Friburgo, SN, Km 28.5 - Maraporã - Cachoeiras de Macacu RJ  
Filial O2 - Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, Evolution III, Sala 202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro RJ



4. Ao fim, seja julgado procedente o recurso proposto para inabilitar a empresa MEGA ENGENHARIA LTDA.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Cachoeiras De Macacu/RJ, 18 de novembro de 2025.

  
Alexandre Augusto S. Fernandes  
Departamento Comercial  
**SAGA CONSTRUTORA LTDA.**

Alexandre Augusto Silva Fernandes  
CPF: 023.563.067-57



Sede - Estrada Rio Friburgo, SN, Km 28.5 - Maraporã - Cachoeiras de Macacu/RJ  
Filial O2 - Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, Evolution III, Sala 202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro RJ

## Contrato

Painel Gráfico

Origem dos Dados

## Número do Contrato

00053/2025

## Vigência

01/07/2025 A 29/08/2025

## Contratado

MEGA ENGENHARIA LTDA

## CPF/CNPJ

39.109.806/0001-58

## Objeto

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E CORRELATOS, LOCALIZADOS NO CEMAL

## Órgão superior

MINISTÉRIO DA DEFESA

## Órgão subordinado

COMANDO DA AERONÁUTICA

## Unidade gestora contratante

GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEAO

## Modalidade de contratação

PREGÃO - REGISTRO DE PREÇO

## Processo de contratação

SEM INFORMAÇÃO

## Fundamento Legal

## Data de assinatura

01/07/2025

## Data de publicação

16/07/2025

## Situação

NÃO SE APLICA

## Valor inicial do contrato

R\$ 446.850,23

## Valor final do contrato

R\$ 446.850,23

## Licitação

00062/2023

## 👁️ Fique de olho!

O objeto desse contrato foi entregue?

 Sim  Não

O objeto desse contrato é compatível com o valor investido?

 Sim  Não

 Não sou um robô

Os Termos de Serviço do reCAPTCHA estão mudando. [Acesse](#).



Envia

📣 Se desejar registrar uma denúncia sobre o mau uso de recursos públicos, acesse o [Fala.BR](#).

▼ ITENS CONTRATADOS

▼ TERMOS ADITIVOS DO CONTRATO

▼ APOSTILAMENTOS

▼ DOCUMENTOS RELACIONADOS

Compartilhe: 𐀀 🔗 f X 📞 𐀀

## DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/11/2025

### FILTROS APLICADOS:

Favorecido: 39.109.806/0001-58 - MEGA ENGENHARIA LTDA

Fase da despesa: Pagamento

### Consulta

DATA	DOCUMENTO	LOCALIDADE DE APLICAÇÃO DO RECURSO	FASE DA DESPESA	ESPÉCIE	FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	VALOR	UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	ÓRGÃO SUPERIOR
11/11/2025		0001 - MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL A - NACIONAL	Pagamento	Original	39.109.806/0001-58 - MEGA ENGENHARIA LTDA	RJ	22.121,31	GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEAO	FUNDO AERONAUTICO	Comando da Aeronáutica	Ministério da Defesa
07/11/2025		0001 - MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL A - NACIONAL	Pagamento	Original	39.109.806/0001-58 - MEGA ENGENHARIA LTDA	RJ	4.400,38	GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEAO	FUNDO AERONAUTICO	Comando da Aeronáutica	Ministério da Defesa
06/11/2025		0001 - APRESTAMENTO DAS FORÇAS - MANUTENCAO - NACIONAL	Pagamento	Original	39.109.806/0001-58 - MEGA ENGENHARIA LTDA	RJ	96.718,42	GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEAO	FUNDO AERONAUTICO	Comando da Aeronáutica	Ministério da Defesa

DATA	DOCUMENTO	LOCALIDADE DE APLICAÇÃO DO RECURSO	FASE DA DESPESA	ESPÉCIE	FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	VALOR	UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	ÓRGÃO SUPERIOR
06/11/2025		0001 - OPERACAO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ES - NACIONAL	Pagamento	Original	39.109.806/0001-58 - MEGA ENGENHARIA LTDA	RJ	20.094,62	GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEAO	FUNDO AERONAUTICO	Comando da Aeronáutica	Ministério da Defesa
04/11/2025		0001 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	Pagamento	Original	39.109.806/0001-58 - MEGA ENGENHARIA LTDA	RJ	5.064,83	GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEAO	FUNDO AERONAUTICO	Comando da Aeronáutica	Ministério da Defesa
04/11/2025		0001 - OPERACAO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ES - NACIONAL	Pagamento	Original	39.109.806/0001-58 - MEGA ENGENHARIA LTDA	RJ	647,51	GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEAO	FUNDO AERONAUTICO	Comando da Aeronáutica	Ministério da Defesa
04/11/2025		0001 - OPERACAO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ES - NACIONAL	Pagamento	Original	39.109.806/0001-58 - MEGA ENGENHARIA LTDA	RJ	723,85	GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEAO	FUNDO AERONAUTICO	Comando da Aeronáutica	Ministério da Defesa
04/11/2025		0001 - OPERACAO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ES - NACIONAL	Pagamento	Original	39.109.806/0001-58 - MEGA ENGENHARIA LTDA	RJ	25.908,22	GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEAO	FUNDO AERONAUTICO	Comando da Aeronáutica	Ministério da Defesa
30/10/2025		0001 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	Pagamento	Original	39.109.806/0001-58 - MEGA ENGENHARIA LTDA	RJ	823,52	GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEAO	FUNDO AERONAUTICO	Comando da Aeronáutica	Ministério da Defesa

DATA	DOCUMENTO	LOCALIDADE DE APLICAÇÃO DO RECURSO	FASE DA DESPESA	ESPÉCIE	FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	VALOR	UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	ÓRGÃO SUPERIOR
28/10/2025		0001 - REFORMA, MANUTENCAO E READEQUACAO DE - NACIONAL	Pagamento	Original	39.109.806/0001-58 - MEGA ENGENHARIA LTDA	RJ	1.294,05	GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEAO	FUNDO AERONAUTICO	Comando da Aeronáutica	Ministério da Defesa

# Detalhamento do documento de Empenho

[Painel Gráfico](#)
[Origem dos Dados](#)

<b>Nº do documento</b> 2025NE001303	<b>Última atualização</b> 19/05/2025	<b>Descrição</b> NOTA DE EMPENHO (NE)
<b>Fase</b> EMPENHO	<b>Espécie/tipo de documento</b> NÃO SE APLICA	<b>Valor atual do documento</b> R\$ 418.401,01

## Observação do Documento

APL/LOCAL DO SERVIÇO: CEMAL - REF: SOLICITACAO Nº 25S1471 - PREGÃO Nº 62/GAP-GL/2023 - PAG Nº 67107,006883/2023-49.

### DADOS DO FAVORECIDO

<b>CPF/CNPJ/Outros</b> 39109.806/0001-58	<b>Nome</b> MEGA ENGENHARIA LTDA
---	-------------------------------------

### DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

<b>Órgão Superior</b> 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	<b>Órgão / Entidade Vinculada</b> 52111 COMANDO DA AERONÁUTICA	<b>Unidade Gestora</b> 120645 GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEAO	<b>Gestão</b> 00001 TESOURO NACIONAL
--	--	---	--

### DADOS DETALHADOS DO EMPENHO

**Processo**  
67107,006883/2023-49

#### DETALHES ORÇAMENTÁRIOS

<b>Esfera</b> 1 - ORÇAMENTO FISCAL	<b>Tipo de crédito</b> A - INICIAL (LOA)
<b>Fonte de recursos</b> 05 - TESTE	<b>Grupo da fonte de recursos</b> 1 - RECURSOS DO TESOURO - EXERCICIO CORRENTE
<b>Unidade orçamentária</b> 52911 - FUNDO AERONAUTICO	

<b>Área de Atuação (Função)</b> 05 - DEFESA NACIONAL	<b>Subfunção</b> 151 - DEFESA AÉREA
<b>Programa</b> 6112 - DEFESA NACIONAL	<b>Ação</b> 20XV - OPERACAO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO - SISCEAB
<b>Linguagem Cidadã</b>	

**Subtítulo (localizador)**  
20XV0001 - OPERACAO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ES - NACIONAL

**Plano orçamentário - PO**  
0002 - OPERACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DO CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO

**Regionalização do Gasto**  
NACIONAL

<b>Emenda Parlamentar</b> 000000000000	<b>Autor</b> SEM EMENDA
---	----------------------------

**Apoiador/Solicitante**

#### DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

<b>Modalidade da Licitação</b> PREGÃO	<b>Inciso</b> SI	<b>Amparo</b> LEI 14.133/2021
<b>Artigo</b> SI	<b>Parágrafo</b> SI	<b>Nº convênio/ outro acordo</b>

[Baixar](#)

Número da licitação ↑	Modalidade de licitação ↓	Órgão superior ↓	Órgão / entidade vinculada ↓	Unidade gestora responsável ↓
-----------------------	---------------------------	------------------	------------------------------	-------------------------------

Nenhum registro encontrado

 < > Exibir: 10 [Paginação completa](#)

#### DETALHE DA DESPESA

<b>Categoria da Despesa</b> 3 - DESPESAS CORRENTES	<b>Grupo de Despesa</b> 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
<b>Modalidade de Aplicação</b> 90 - APLICAÇÕES DIRETAS	<b>Elemento de Despesa</b> 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### DETALHAMENTO DO GASTO

[Baixar](#)

Item ↑	Subelemento ↓	Valor Atual Item ↓	Histórico
1 - ITEM COMPRA: 00411 - TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITA RIO. AF_12/2014	16 - MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	22.716,40	<a href="#">+</a>
2 - ITEM COMPRA: 00412 - TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITA RIO. AF_12/2014	16 - MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	26.319,00	<a href="#">+</a>
3 - ITEM COMPRA: 00413 - TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITA RIO. AF_12/2014	16 - MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	34.680,80	<a href="#">+</a>
4 - ITEM COMPRA: 00417 - (COMPOSICAO REPRESENTATIVA) DO SERVICO DE INSTALACAO DE TUBO DE PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITA RIO), INCLUSIVE CONEXOES, CORTES E FIXACOES, PARA PREDIOS. AF_10/2015	16 - MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	54.445,05	<a href="#">+</a>
5 - ITEM COMPRA: 00418 - (COMPOSICAO REPRESENTATIVA) DO SERVICO DE INSTALACAO DE TUBO DE PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITA RIO), INCLUSIVE CONEXOES, CORTES E FIXACOES, PARA PREDIOS. AF_10/2015	16 - MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	48.865,11	<a href="#">+</a>
6 - ITEM COMPRA: 00419 - (COMPOSICAO REPRESENTATIVA) DO SERVICO DE INST. TUBO PVC, SERIE N, ESGOTO PREDIAL, 100 MM (INST. RAMAL DE DESCARGA, RAMAL DE ESG. SANIT., PRUMADA ESG. SANIT., VENTILACAO OU SUB-COLETOR AEREO), INCL. CONEXOES E CORTES, FIXACAO ES, P/ PREDIOS. AF_10/2015	16 - MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	51.457,70	<a href="#">+</a>
7 - ITEM COMPRA: 00420 - CAIXA DE INSPECAO EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 60CM COM TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	16 - MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	5.693,40	<a href="#">+</a>
8 - ITEM COMPRA: 00422 - CAIXA DE GORDURA DUPLA (CAPACIDADE: 126 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCO DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,40x0,7 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020	16 - MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	7.826,40	<a href="#">+</a>
9 - ITEM COMPRA: 00423 - CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELASTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITA RIO. AF_12/2014	16 - MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	638,52	<a href="#">+</a>
10 - ITEM COMPRA: 00424 - RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDA VEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITA RIO. AF_12/2014	16 - MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	231,10	<a href="#">+</a>

PÁGINA 1 DE 3

 < 1 2 3 > Exibir: 10 

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

[Baixar](#)

Data ↓	Fase ↑	Documento Resumido ↓	Espécie ↓
05/09/2025	LIQUIDAÇÃO	2025NS019773	
13/08/2025	LIQUIDAÇÃO	2025NS017325	
27/08/2025	LIQUIDAÇÃO	2025NS018713	
03/09/2025	PAGAMENTO	2025OB007112	ORIGINAL
17/09/2025	PAGAMENTO	2025DF802959	ORIGINAL
17/09/2025	PAGAMENTO	2025DF802863	ORIGINAL
14/10/2025	PAGAMENTO	2025DF803371	ORIGINAL
17/09/2025	PAGAMENTO	2025DF803004	ORIGINAL
17/09/2025	PAGAMENTO	2025DF802783	ORIGINAL
27/08/2025	PAGAMENTO	2025OB006809	ORIGINAL

 Exibir: 10 [Paginação completa](#) < >

Compartilhar: